

Notários de Portugal

ADELAIDE JOSEFA DE CAMPOS VIDEIRA

Notária

Cartório Notarial – Constância

CERTIDÃO

----- Certifico que a presente é certidão extraída da escritura lavrada de folhas **SEIS VERSO**, a folhas **OITO** que contém **DEZANOVE** folhas, do livro de notas para escrituras diversas número **TRÊS - E**, do Cartório Notarial de Constância, a cargo da Notária Adelaide Josefa de Campos Videira. -----

----- Esta certidão está conforme o original, tem aposto o selo branco em uso neste cartório e está por mim numerada e rubricada. -----

----- Constância, dois de Julho de dois mil e doze. -----

A colaboradora autorizada pela Notária Adelaide Josefa de Campos Videira, Notária em substituição, conforme autorização publicada no sítio da Ordem dos Notários em 13 de Janeiro de 2012, com o número de registo 351/4,

Ana Catarina Gomes Ferreira

(Ana Catarina Gomes Ferreira)

Conta registada sob o número: 1/A8/2012 *A*

CARTÓRIO NOTARIAL – CONSTÂNCIA

NIF: 219 869 111

Telefone: 249 736 758 Telemóvel: 938 451 373

E-mail: cartorio.constancia@gmail.com

151
A

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

---No dia nove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial de Constância, perante mim, Licenciada em Direito, Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

---a) **Carlos Manuel Carvalho da Cunha**, casado, natural da freguesia de Cachoeiras, concelho de Vila Franca de Xira, residente em Alcanena; _____

---b) **Sérgio Morais da Conceição Carrinho**, casado, natural da freguesia de Pinheiro Grande, concelho de Chamusca, residente em Chamusca; _____

---c) **José Pereira da Cunha**, casado, natural da freguesia e concelho de Entroncamento, onde reside; _____

---d) **Luís Ribeiro Pereira**, casado, natural da freguesia de Sobreira Formosa, concelho de Proença-a-Nova, residente em Ferreira do Zêzere; _____

---e) **Manuel Ferraz Vicente Madeira**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Golegã, onde reside; _____

---f) **Lino Carlos Rolha Cotralha**, casado, natural da freguesia de Tomar (S. João Batista), concelho de Tomar, residente na cidade de Tomar; _____

---g) **Pedro Paulo Ramos Ferreira**, casado, natural da freguesia de Torres Novas (S. Pedro), concelho de Torres Novas, residente na cidade de Torres Novas; _____

852
R

3-0
7
3

- h) José Eduardo Ramos Paulo, casado, natural da freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha, residente em Vila Nova da Barquinha, referida; _____
- i) Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, casada, natural e residente na vila, freguesia e concelho de Constância; e _____
- j) José Manuel Pereira Alho, casado, natural e residente na freguesia de Atougua, concelho de Ourém; _____
- Os quais neste acto outorgam nas qualidades de respectivamente: _____
- a) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena; _____
- b) Presidente da Câmara Municipal da Chamusca; _____
- c) Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento; _____
- d) Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere; _____
- e) Presidente da Câmara Municipal da Golegã; _____
- f) Vereador da Câmara Municipal de Tomar; _____
- g) Vereador da Câmara Municipal de Torres Novas; _____
- h) Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha; _____
- i) Vereadora em Regime de Permanência e Substituição do Presidente da Câmara Municipal de Constância; e _____
- j) Representante da QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza; _____
- Qualidades e poderes que verifiquei pelas declarações

3
15
8

emitidas pelas Secretarias das respectivas Câmaras, e pelo Presidente da Direcção Nacional, do indicado na alínea j), que me apresentaram e arquivo; _____

---Pessoas colectivas também respectivamente números 680015140, 680011374 , 680019863, 680018450, 680011250, 68000399 , 680011609, 680007610, 680004831, e 501736492. _____

---Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por conhecimento pessoal. _____

---E POR TODOS FOI DITO: _____

---Que, pela presente escritura, constituem uma Associação que se regerá pelos termos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que me apresentaram e igualmente arquivo e fica a fazer parte integrante desta escritura. _____

---Assim o outorgaram. _____

---Exibiram: _____

---a) O certificado de admissibilidade, emitido em 15 de Julho de 1996, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; e _____

---b) O cartão provisório de identificação de pessoa colectiva número 973767588. _____

---Arquivo: _____

---O mencionado documento complementar. _____

---Fiz aos outorgantes, em voz alta, a leitura e explica-

Livro n.º 3-57 fl. 69º
em 5/8/96

557006
14

[Handwritten signatures and initials]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTº 782 DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FICA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA OUTORGADA EM 9 DE AGOSTO DE 1996, EXARADA A FOLHAS SEIS VERSO E SEQUINTEES DO LIVRO TRÊS-E DO CARTÓRIO NOTARIAL DE CONSTÂNCIA.

ASSOCIAÇÃO PARA O SANEAMENTO BÁSICO,
TRATAMENTO DOS RSU E DEFESA DO AMBIENTE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Constituição e Denominação

1. É constituída uma Associação sem fins lucrativos para o desenvolvimento de estudos e acções no sector do saneamento básico, tratamento dos resíduos sólidos urbanos e da defesa do ambiente que adopta a denominação RESITEJO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E TRATAMENTO DOS LIXOS DO MÉDIO TEJO.
2. A Associação é criada nos termos do artigo 167º. do Código Civil e constituída pelos Municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha e pela Associação Nacional de Conservação da Natureza - QUERCUS.

ambiente;

- f) Participar em empresas e associações que visem fins complementares;
- g) Celebrar contratos de locação, bem como os demais necessários ao desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 4º

Cooperação Técnica

A Associação poderá celebrar protocolos de colaboração e acordos e contratos de aquisição ou de prestação de serviços com outros organismos e entidades públicas ou privadas, com vista à realização dos seus fins.

Artigo 5º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Direitos dos Associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral e eleger a respectiva Mesa;
- c) Ter preferência na utilização de serviços e na prestação de apoio por parte da Associação, nas condições a fixar em regulamento próprio;
- d) Apresentar propostas e sugestões relevantes para a realização dos fins da Associação.

Artigo 7º

Deveres dos associados

157 16 2
J.C.
D. Silva
J.C.
J.C.
J.C.
J.C.
J.C.
J.C.

Constituem deveres dos associados:

- a) Desempenhar com zelo e diligência as funções para que tenham sido designados, salvo motivo de escusa reconhecidamente impeditivo;
- b) Tomar parte nas reuniões dos órgãos a que pertençam;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias aplicáveis à Associação, bem como os regulamentos internos e as deliberações dos seus órgãos;
- d) Pagar regularmente as contribuições e quotas fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

Admissão de novos associados

1. A admissão de novos associados será feita sob proposta da Direcção e depende da aprovação da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos seus membros.
2. É condição de admissão de novos associados a aceitação formal e expressa, por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidos pela Associação anteriormente à sua admissão.
3. Logo que determinada a localização do Aterro, a Direcção desenvolverá esforços no sentido de associar a freguesia ou freguesias onde o mesmo se localizar.

Artigo 9º

Exclusão de associados

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que, pela sua conduta, contribuem para o desprestígio ou prejuízo da Associação;
 - b) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou injustificadamente desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação;
 - c) Os que tenham em atraso o pagamento das suas contribuições e quotas, nos ter-

15/11/4
José
[Handwritten signatures and initials]

8/5/10
19/19

8
Ley
Dough
A.
E.
B.
F. G. H.
I. J.
K. L.
M. N.
O. P.
Q. R.
S. T.
U. V.
W. X.
Y. Z.

Artigo 12º
Exercício do cargo

1. Os membros da Direcção têm direito a uma compensação mensal, a fixar pela Assembleia Geral.
2. Os titulares dos demais órgãos têm direito a uma senha de presença, de valor a fixar pela Assembleia Geral, por cada reunião a que compareçam.

Artigo 13º
Mandato

O mandato dos vários órgãos da Associação é bienal, mantendo-se em funções no final do biénio até à sua substituição.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º
Composição

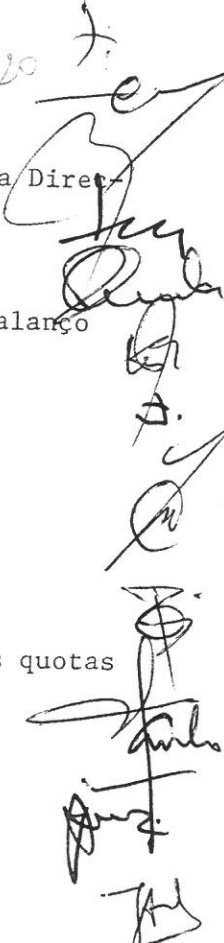
A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 15º
Mesa

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários eleitos de entre os associados.
2. Compete ao 1º Secretário substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e ao 2º Secretário redigir as actas das sessões.

Artigo 16º
Competência

Compete à Assembleia Geral:

- 1511
15 20 7
- a) Eleger e destituir, em votação secreta, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o programa de actividades e o orçamento anual e o balanço da Associação;
 - c) Admitir novos associados sob proposta da Direcção;
 - d) Deliberar sobre a exclusão de associados;
 - e) Fixar os montantes das contribuições iniciais e extraordinárias e das quotas dos associados;
 - f) Aprovar os regulamentos internos;
 - g) Alterar os estatutos da Associação;
 - h) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
 - i) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos Estatutos.
- 

Artigo 17º

Reuniões

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até ao dia 31 de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e o balanço relativos ao exercício do ano anterior, e outra até ao dia 31 de Outubro para discutir e votar o orçamento e o programa de actividades do ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que fôr convocada:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos associados;
 - c) A requerimento da Direcção;
 - d) A requerimento do Conselho Fiscal.
4. Será lavrada acta de todas as reuniões, que registará o que de essencial

nelas tiver ocorrido.

Artigo 18º

Requisitos das deliberações

1. A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. A Assembleia Geral, volvida uma hora sobre o seu início, pode deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria dos associados, se deste facto se tiver feito menção na respectiva convocação, salvo o disposto no número seguinte.
3. As deliberações referidas nas alíneas c), d), g) e h) do artigo 16º só poderão ser tomadas em primeira convocação quando estejam presentes, pelo menos, dois terços dos associados, podendo sê-lo em segunda convocação com qualquer número de associados.
4. Para apuramento da maioria não contam as abstenções, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 19º

Representação

É admissível a representação de um associado por outro associado, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado dirigida ao Presidente da Mesa.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 20º

Composição

1. A Direcção é composta por um Presidente e quatro Vice-Presidentes, eleitos

8/15/12

8
[Handwritten signatures and initials]

de entre os associados.

2. O Presidente da Direcção será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente por si designado.
3. A Direcção, na sua primeira reunião, distribuirá as diferentes tarefas entre os seus membros.
4. O Município onde o aterro se localizar fará sempre parte da Direcção.

Artigo 21º

Competência

1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação e, designadamente, os seguintes:
 - a) Elaborar o programa de actividades, o orçamento, o relatório e o balanço anuais;
 - b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade;
 - c) Decidir sobre a realização de trabalhos e projectos de interesse para a Associação;
 - d) Negociar a concessão de financiamentos públicos, privados e comunitários, com vista à realização de projectos e estudos;
 - e) Contrair empréstimos;
 - f) Promover a cobrança das contribuições e quotas dos associados;
 - g) Elaborar regulamentos internos;
 - h) Superintender na gestão dos serviços da Associação;
 - i) Representar a Associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
 - j) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
 - l) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos Estatutos e regula-

1513
S

222
S
1
Quil
A.
F.
E
J
K

mentos internos.

2. A Associação obriga-se pelas assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma a do seu presidente ou do seu substituto, designados nos termos do art 20º, nº 2.

Artigo 22º

Reuniões

1. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa deste ou de qualquer Vice-Presidente.
2. O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.
3. Será lavrada acta de todas as reuniões, que registará o que de essencial nelas tiver ocorrido.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 23º

Composição e competência

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos de entre os associados.
2. Ao Conselho Fiscal pertencem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a Lei confere aos conselhos fiscais das sociedades anónimas.
3. Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada acta que registará o que de essencial tiver ocorrido.

SECÇÃO V

SERVIÇOS

Artigo 24º

1514 @ 1923
Hey
Quile
A.
J.
J.
J.

1515
11/24

Organização

Os serviços da Associação terão a estrutura orgânica que vier a ser aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, quando se revelar necessário implementar a sua criação e funcionamento.

Artigo 25º

Pessoal

1. Quando as necessidades de funcionamento dos serviços o exigirem podem ser criados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, lugares de pessoal próprio da Associação.
2. A superintendência sobre o pessoal próprio da Associação ou a ela afectado por quaisquer associados compete à Direcção.

CAPÍTULO IV

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 26º

Património

1. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transmitidos pelos associados ou por ela posteriormente adquiridos a qualquer título.
2. A transferência de bens e direitos dos associados para a Associação será objecto de convénio assinado pelo associado e pelos membros da Direcção.
3. A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos convénios.

Artigo 27º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições iniciais dos associados fundadores e aderentes;
- b) As quotas dos associados;
- c) As contribuições extraordinárias dos associados;
- d) As taxas de utilização de bens e de prestação de serviços ao público e aos associados;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) As subvenções que lhe sejam concedidas por entidades nacionais e comunitárias;
- g) O produto de empréstimos;
- h) Quaisquer outras receitas, tais como doações e legados, aceites pela Direcção.

Artigo 28º

Contribuição inicial

1. Os associados fundadores obrigam-se a contribuir para as despesas de instalação da Associação, nos termos e montantes a definir pela Assembleia Geral.
2. Os associados aderentes obrigam-se a contribuir, no momento da sua adesão, para as despesas gerais da Associação, com o valor a definir pela Assembleia Geral.

Artigo 29º

Quotização anual

1. A Assembleia Geral fixará, sob proposta da Direcção, o valor da quotização dos associados para o ano económico seguinte, de acordo com o volume da despesa prevista.
2. A Assembleia Geral pode determinar a fixação de quotas de montante variável em função da natureza dos associados.

Artigo 30º

8/5/16
7-25
Key
Pena
J.
E
F
G
H

15/17 15/26

A
Jey
Paula
L
J.
C
J
J
J

Contribuição extraordinária

Em cada ano os associados contribuirão para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas, na proporção do volume de serviços por si adquiridos à Associação.

Artigo 31º

Orçamento e Balanço

1. O orçamento e balanço da Associação são elaborados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal.
2. O orçamento deve ser aprovado até ao dia 31 de Outubro do ano anterior e o balanço até ao dia 31 de Março do ano seguinte.
3. A Associação disporá de contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade.

Artigo 32º

Aplicação de resultados

Sob proposta da Direcção, a Assembleia Geral aprovará anualmente, na primeira reunião ordinária, as aplicações a dar ao saldo da conta de gerência de cada exercício.

Artigo 33º

Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º

Comissão Instaladora

1. Enquanto não reunir a Assembleia Geral extraordinária, para efeitos de eleição

da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e demais órgãos sociais, a gestão corrente da Associação será assegurada pela respectiva Comissão Instaladora, constituída por cinco associados, assessorados por um jurista.

2. No prazo máximo de cento e oitenta dias reunirá a Assembleia Geral extraordinária para efeitos da realização dos actos eleitoriais referidos no número anterior.

Artigo 35º

Dissolução

1. A Associação só pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre a dissolução só será válida se tomada por maioria de três quartos do número de associados.
3. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o respectivo estatuto.
4. No caso de dissolução da Associação, o seu património é repartido entre os associados na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, salvaguardados os direitos de terceiros.

Artigo 36º

Alteração de Estatutos

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, sob proposta da Direcção ou de um terço dos associados.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos Estatutos só serão válidas se tomadas com observância do quorum previsto no nº 3 do artº. 18º dos Estatutos.

8/5/19
A 28-15

Artigo 37º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção com recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 38º

Regulamentos Internos

No prazo de noventa dias após a sua constituição, a Comissão Instaladora prevista no artigo 34º elaborará os seguintes regulamentos internos a submeter à aprovação da Assembleia Geral:

- a) Regimento da Assembleia Geral;
- b) Regulamento de quotas e contribuições dos associados;
- c) Regulamento dos serviços da Associação;
- d) Regulamento de afectação de pessoal.

entrelugar: no prédio de Praças, Bloco C, 1º do chão

[Handwritten signature]

José Pereira da Silva
José Ribeiro Pereira

[Handwritten signature]

José João Gomes Ferreira
 José Eduardo Gomes Santos
 Yúlia Maria Couceiro dos Santos
 José Manuel Pinheiro

8154

3-100

G

ção do conteúdo desta escritura, bem como do documento complementar que a integra, na presença simultânea de todos.

~~Ante a presença de todos os~~
~~testemunhas e a~~
que se deu da seguinte
forma e efeitos

~~em 1 de~~
~~de 1954~~

Ante a presença de todos os
testemunhas e a
que se deu da seguinte
forma e efeitos

A 10 de

de 1954
Conta registrada sob o nº 4847